

ESP-PENIT. DE VALPARAISO

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	380168-ESP-PENIT. DE VALPARAISO	YVONE TARTALIONI PINHO	11/02/2026 14:08 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	26/2026	006.00026855/2026-49

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica, incluindo o **Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)** e o **fornecimento de energia elétrica regulada**, para atendimento das unidades integrantes do **Complexo Penal de Valparaíso**, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de energia elétrica regulada – Penitenciária de Valparaíso	2718	kWh	Estimativa para 60 meses, conforme histórico de consumo	Conforme tarifa ANEEL vigente	Estimado
2	Fornecimento de energia elétrica regulada – Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso	2718	kWh	Estimativa para 60 meses, conforme histórico de consumo	Conforme tarifa ANEEL vigente	Estimado
3	Uso do Sistema de Distribuição – CUSD	2718	Serviço	60 meses	Conforme tarifa ANEEL vigente	Estimado

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O serviço é enquadrado como **serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra**, tendo em vista tratar-se de **serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica**, prestado em **regime regulado**, cujo custo não está vinculado à alocação de trabalhadores, mas às **tarifas públicas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, sendo a **vigência plurianual mais vantajosa**, conforme demonstrado no **Estudo Técnico Preliminar**.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação Necessidade da Contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, elaborado nos termos do **Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, nos termos do **Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023**, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Solução Adotada e Ciclo de Vida

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração, nos termos dos arts. 3º, inciso II, e 5º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017, de 2023, e dos arts. 4º e 6º, inciso I, alínea "b", do Decreto estadual nº 68.185, de 2023.

Considerando tratar-se de **serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica**, prestado em **regime regulado**, não há possibilidade de imposição de critérios diretos relacionados à fonte de geração da energia.

Todavia, a contratação contempla **critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto**, consistentes no **monitoramento contínuo do consumo**, na **gestão centralizada das faturas**, no **uso racional da energia elétrica** e no **acompanhamento histórico do consumo**, medidas que contribuem para a eficiência energética, a redução de desperdícios e a racionalização do uso de recursos públicos.

Indicação ou vedação de marca/produto

4.2. O objeto da presente contratação consiste no **fornecimento de energia elétrica**, serviço público essencial prestado em **regime de concessão e monopólio regulado**, não havendo fornecimento de bens, equipamentos, marcas ou modelos passíveis de indicação ou vedação.

4.3. Diante da natureza do objeto, **não se aplica** a indicação de marcas, características ou modelos, tampouco a vedação de utilização de produtos ou marcas específicas na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. **Não se aplica** a exigência de carta de solidariedade, tendo em vista que o objeto da contratação consiste em **serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica**, prestado **diretamente pela concessionária detentora da outorga**, inexistindo fabricante, revendedor ou distribuidor intermediário.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do **Estudo Técnico Preliminar**, considerando tratar-se de **serviço público essencial**, prestado em **regime regulado**, com baixo risco de inadimplemento.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto:

A execução do objeto terá início **a partir da data de início da vigência contratual**, sem necessidade de emissão de ordem de serviço, tendo em vista tratar-se de **serviço público essencial de natureza contínua**, já prestado pela concessionária.

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas e procedimentos de execução:

A execução do serviço consistirá no **fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica**, incluindo o **Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)**, conforme as **normas técnicas e regulatórias da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, com medição individualizada por Unidade Consumidora e faturamento periódico.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

Não se aplica cronograma físico de execução, em razão da **natureza contínua do serviço**, cuja prestação ocorre de forma permanente durante toda a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades integrantes do **Complexo Penal de Valparaíso**, compreendendo:

- Penitenciária de Valparaíso;
- Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

5.3. O serviço será prestado de forma **contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante toda a vigência do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as **rotinas operacionais próprias da concessionária de distribuição de energia elétrica**, definidas pela regulamentação setorial aplicável, não sendo exigidas rotinas adicionais específicas por parte da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não se aplica a exigência de disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios pela contratada, tendo em vista que o objeto consiste em **serviço público essencial regulado**, cuja execução ocorre por meio da infraestrutura própria da concessionária.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. O dimensionamento da contratação tem como base:

- 5.6.1.** o **histórico de consumo de energia elétrica** das unidades integrantes do Complexo Penal de Valparaíso;
- 5.6.2.** a **demanda contratada e a modalidade tarifária** das Unidades Consumidoras;
- 5.6.3.** as **tarifas reguladas vigentes**, conforme normativos da ANEEL.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia do serviço é aquele decorrente da própria **regulação do setor elétrico**, observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor**, no que couber, e da legislação setorial aplicável.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às **características do objeto**, que consiste em **serviço contínuo e essencial**, prestado de forma ininterrupta.

6. Modelo de Gestão do Contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º)

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto **observará o disposto nesta seção**, considerando tratar-se de **serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica**, prestado em **regime regulado**, cuja medição e faturamento decorrem de **leituras periódicas realizadas pela concessionária**, nos termos da regulamentação da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**.

7.1.1. O pagamento será efetuado com base nas **faturas mensais emitidas pela concessionária**, correspondentes ao **consumo efetivamente medido** em cada Unidade Consumidora, acrescido dos encargos e tarifas aplicáveis, incluindo o **Uso do Sistema de Distribuição (CUSD)**.

7.1.2. Eventuais **irregularidades na prestação do serviço**, quando comprovadas, poderão ensejar a **adequação do pagamento** ao serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, observada a legislação aplicável e a regulação setorial.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento terá como base:

7.2.1. as **leituras de consumo registradas nos medidores das Unidades Consumidoras**;

7.2.2. as **faturas emitidas pela concessionária**, em conformidade com as **tarifas homologadas pela ANEEL**;

7.2.3. a **regularidade da prestação do serviço**, nos termos dos indicadores de continuidade e qualidade definidos pela regulação do setor elétrico.

Do recebimento

7.3. Os **serviços serão recebidos provisoriamente, de forma automática**, no prazo de **até 1 (um) dia útil**, pelo(s) fiscal(is) administrativo(s), **mediante a verificação da regularidade da fatura de energia elétrica apresentada**, quando constatado o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 17, inciso X, e 18, inciso VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, **ao final de cada período de faturamento, de periodicidade mensal, o fiscal administrativo do contrato** deverá proceder à **verificação da regularidade da fatura de energia elétrica**, confrontando os valores cobrados com o **consumo efetivamente medido**, as **tarifas reguladas vigentes** e os encargos aplicáveis, **registrando a conferência em relatório ou anotação própria**, a ser encaminhada ao gestor do contrato, quando necessário.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor designado pela autoridade competente**, mediante a **verificação da regularidade da fatura de energia elétrica**, do **consumo efetivamente medido**, da **aplicação das tarifas reguladas vigentes** e dos encargos pertinentes, com a consequente **aceitação administrativa do serviço**, registrada nos autos do processo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação estadual aplicável.

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, inciso VI);

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver

necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.26.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021**, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, com faturamento mensal conforme o consumo efetivamente medido nas Unidades Consumidoras e aplicação das tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF /FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;

8.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

8.22. Considerando tratar-se de concessionária de serviço público essencial, detentora de exclusividade na respectiva área de concessão, não serão exigidos requisitos adicionais de qualificação econômico-financeira, além daqueles inerentes à própria outorga regulatória, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação corresponde a **R\$ 5.716.648,25 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, calculado com base no histórico de faturamento do exercício de 2025, no qual se verificou despesa anual de **R\$ 1.143.329,65 (um milhão, cento e quarenta e três mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente a uma média mensal de **R\$ 95.277,47 (noventa e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos)**, projetada para o período de **60 (sessenta) meses** de vigência contratual.

9.2. Esclarece-se que o valor acima possui caráter **meramente estimativo e global**, para fins de definição do limite contratual, sendo que as despesas serão executadas e empenhadas **anualmente**, à conta das dotações orçamentárias próprias de cada exercício, nos termos da legislação vigente e do princípio da anualidade orçamentária.

9.3. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no **Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023**, considerando o histórico de consumo das unidades integrantes do Complexo Penal de Valparaíso e as tarifas homologadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **380168**;

II) Fonte de Recursos: **150010001**;

III) Programa de Trabalho: **14421381565790000 - PROV. SERVICOS NECESSIDADES MATERIAIS BASICAS**;

IV) Elemento de Despesa: **339030**;

V) Plano Interno: **009.003.0710**.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Valparaíso, na data da assinatura digital

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o presente Termo de Referência ao setor administrativo para análise, providências cabíveis e posterior submissão à autoridade competente.

YVONE TARTALIONI PINHO

Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos Substituto



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 11:06:20.

Despacho: À Chefia de Departamento, encaminho o presente Termo de Referência para análise e aprovação, nos termos da legislação vigente.

JOYCE FABIANA MACHI

Chefe de Serviço de Administração Substituto



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 11:18:51.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o prosseguimento da contratação, nos termos da legislação vigente.

ALAN PATRICIO LIMA NISHIMURA

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal Substituto



Assinou eletronicamente em 11/02/2026 às 14:08:43.